



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

PROJETO DE LEI Nº 013/2021

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO VAQUEIRO, (24 DE MAIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Tuparetama, o Dia do Vaqueiro.

Art. 2º - O dia instituído no artigo anterior será comemorado, anualmente no dia 24 de maio.

Art. 3º - Durante o evento o Poder Público Municipal desenvolverá atividades, juntamente com entidades da sociedade civil pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário

Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes
Vereador

Tuparetama 21 de Maio de 2021

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro
Tuparetama - PE CEP 56.760-000
FONE/FAX (87) 3828 1148
cmradevereadores@yahoo.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Tuparetama, 17 de junho de 2021.

Ofício N° 126/2021

Sirvo-me do presente para informar a este Poder Executivo da aprovação por unanimidade na sessão ordinária do dia 14 de junho, do Projeto de Lei N° 013/2021, do Sr. Vereador Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes que Institui o Dia Municipal do Vaqueiro e dá outras providências, e segue para sanção ou veto do Poder Executivo. Segue anexo o Decreto Legislativo N° 014/2021, com sua aprovação.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Luciana Lima Pessoa
Maria Luciana Lima Pessoa

1ª Secretária

Exmo. Sr.

Domingos Sávio da Costa Torres

Prefeito Constitucional





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

DECRETO LEGISLATIVO Nº 014 / 2021.

Ementa: Institui o Dia Municipal do Vaqueiro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA APROVOU E SERÁ SANCIONADA PELO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Tuparetama, o Dia do Vaqueiro.


Art. 2º - O dia instituído no artigo anterior será comemorado anualmente no dia 24 de maio.

Art. 3º - Durante o evento o Poder Público Municipal desenvolverá atividades, juntamente com entidades da sociedade civil pertinentes.


Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2021.


Arlã Markson Gomes de Souza
Presidente

Vanda Lúcia Cavalcante Silvestre
Vice-presidente


Maria Luciana Lima Pessoa
1ª Secretária


Antonio Valmir Batista Tunú
2º Secretário

